

Diário Oficial Nº 175, segunda-feira, 12 de setembro de 2016

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de “Módulo acumulador de energia elétrica para veículos elétricos e estação de geração de armazenamento de energia utilizando a tecnologia de Fosfato de Ferro-Lítio”.

O texto completo está disponível no sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

[cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mcti.gov.br](mailto:mcti.ppb@mcti.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 076/2015 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE MÓDULO ACUMULADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE FOSFATO DE FERRO-LÍTIO:

Obs.: a consulta está em forma de Portaria.

I - MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL COM ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

Art. 1º Estabelecer para o produto “Módulo acumulador de energia elétrica para veículos elétricos e estação de geração de armazenamento de energia utilizando a tecnologia de Fosfato de Ferro-Lítio”, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação das células de carga do Módulo Acumulador de Energia Elétrica;
- II - moldagem ou injeção plástica das peças plásticas (tampas, placas de montagem e capas de proteção);
- III - estampagem das partes metálicas (conectores, caixa de proteção e tampa);
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- V - testes da célula de bateria;
- VI - montagem do módulo acumulador; e
- VII - testes finais.

§ 1º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I, até o limite de 10 milhões de células por ano calendário.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos II e III deste artigo por 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria, desde que a empresa

invista em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional de 0,5% para cada etapa dispensada.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso IV deste artigo até 30 de junho de 2017, desde que a empresa invista em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional de 0,5%.

§ 4º Os percentuais de P&D constantes dos parágrafos 2º e 3º têm como base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização dos bens incentivados, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações.

§ 5º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 6º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação